

O DIREITO PENAL MILITAR E SEUS ASPECTOS

THE MILITARY CRIMINAL LAW AND ITS ASPECTS

CALAÇA, Guilherme Maurício¹
COSTA, Vinícius Rodrigues da²

RESUMO

O Direito Penal Militar é o ramo do Direito Penal que estabelece as regras jurídicas relacionadas à proteção das instituições militares e ao cumprimento de sua destinação constitucional, se preocupa com a proteção de bens jurídicos que são típicos da vida militar. Este artigo apresenta estudos sobre os Aspectos do Direito Penal Militar, bem como conceitos, finalidades, princípios, entre outros. Quais são os principais aspectos do Direito Penal Militar e qual a importância de conhecê-los? O objetivo principal deste artigo é abordar amplamente todos os aspectos do direito penal militar. Como objetivo específico, apresentar o Direito Penal Militar, bem como conceitos, bens jurídicos tutelados e Discorrer sobre os dois principais bens jurídicos que são a hierarquia e a disciplina e, por fim, expor os crimes militares e suas classificações. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica descritiva, buscando em obras literárias, artigos, periódicos, e até mesmo em palestras em vídeo, informações relacionadas com o assunto em questão, como forma de conhecer mais sobre o assunto. A escolha do tema se deu por considerar importante a existência de uma doutrina específica voltada para os crimes contra às instituições militares. Os resultados encontrados indicam que o Código Penal Militar constitui diversos princípios que são regidos por características próprias, sendo além de uma especialização um complemento do direito comum.

Palavras- Chave: Direito Penal Militar. Aspectos. Princípios. Vida Militar. Código Penal Militar.

ABSTRACT

Military Criminal Law is the branch of Criminal Law that establishes the legal rules related to the protection of military institutions and the fulfillment of their constitutional destination, is concerned with the protection of legal goods that are typical of military life. This article presents studies on the Military Criminal Law Aspects, as well as concepts, purposes, principles, among others. What are the main aspects of Military Criminal Law and how important is it to know them? The main purpose of this article is to cover broadly all aspects of military criminal law. As a specific objective, to present Military Criminal Law, as well as concepts, protected legal rights. Discuss the two main legal goods that are the hierarchy and discipline and, finally, expose military crimes and their classifications. The methodology used was descriptive bibliographic research, searching in literary works, articles, periodicals, and even in video lectures, information related to the subject matter, as a way of knowing more about the subject. The choice of topic was considered to be important for the existence of a specific doctrine for crimes against military institutions. The results indicate that the Military Penal Code constitutes

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças - CFP do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM; Guilherme_gmc_1994@hotmail.com, Goiânia-GO, Julho de 2018.

² Orientador: Mestre, Professor do Programa de Pós-Graduação Extensão e Pesquisa do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM; viniciusdacostapm@gmail.com, Goiânia – GO, Julho de 2018.

several principles that are governed by its own characteristics, being a specialization a complement to the common law.

Keywords: Military Criminal Law. Aspects. Principles. Military Life. Military Penal Code.

1 INTRODUÇÃO

O Direito Penal Militar é o ramo do Direito Penal que estabelece as regras jurídicas relacionadas à proteção das instituições militares e ao cumprimento de sua destinação constitucional, se preocupa com a proteção de bens jurídicos que são típicos da vida militar.

O direito militar dedica-se a assuntos jurídicos relacionados aos militares, como a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Forças Armadas, entre outras instituições. Existe ainda, o direito penal militar que se destina às punições referentes aos crimes militares.

Este artigo apresenta estudos sobre os Aspectos do Direito Penal Militar, bem como conceitos, finalidades, princípios, entre outros.

Nesse sentido, surge como problematização: quais são os principais aspectos do Direito Penal Militar e qual a importância de conhecê-los?

O objetivo principal deste artigo é abordar amplamente todos os aspectos do direito penal militar. Como objetivo específico, apresentar o Direito Penal Militar, bem como conceitos, bens jurídicos tutelados. Discorrer sobre os dois principais bens jurídicos que são a hierarquia e a disciplina e, por fim, expor os crimes militares e suas classificações.

A escolha do tema se deu por considerar importante a existência de uma doutrina específica voltada para os crimes contra às instituições militares.

Na intenção de abordar todos os aspectos do Direito Penal Militar, torna-se importante descrever os procedimentos metodológicos para a realização deste artigo. Considerando que a metodologia aqui utilizada foi a pesquisa bibliográfica descritiva, buscando em obras literárias, artigos, periódicos, e até mesmo em palestras em vídeo, informações relacionadas com o assunto em questão, como forma de conhecer mais sobre o assunto.

Inicialmente, como fontes primárias foram utilizadas obras de diversos autores que abordam sobre o Direito Penal Militar, os crimes militares e a aplicação das penas, além do próprio Código Penal Militar, o Decreto Lei nº 1001 de 1969.

Como fontes secundárias, a pesquisa foi realizada através de periódicos, artigos e monografias, disponíveis em sites de internet, entre outros documentos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O REGIME MILITAR

O serviço militar se refere a uma profissão, porém possui uma ética profissional voltada à proteção do Estado e dos cidadãos brasileiros. Tem como principal característica o patriotismo, além de priorizar a obediência acima de tudo, alcançando rigidez na formação dos soldados. Dentre todas as atividades no regime, o militar se dispõe a uma dedicação única e exclusiva voltada para as atividades militares, disponibilizando-se sempre e sem exigência de horas extras, sendo fundamental um bom condicionamento físico, além de disposição contínua para quando for solicitado, o militar não poderá participar de atividades políticas e muito menos de sindicalização ou greves e protestos.

A carreira militar não é uma atividade simples e qualquer, se refere a uma profissão única que autolimita aquele que exerce, não exigindo horas de trabalho dentro da lei, mas todas as horas da própria vida. A farda é considerada uma segunda pele, que adere à própria alma para sempre (COSTA, 2002).

De acordo com todas estas condições, é importante a elaboração de leis específicas dentro do militarismo, sendo criado então o Código Penal Militar, voltado apenas aos militares, que além de abordar os crimes que apenas os policiais podem cometer, aborda também as penalidades, ou seja, o Código Penal Militar somado ao Código de Processo Penal Militar são um conjunto de regras especiais em uma estrutura específica que tem como função a preservação da disciplina e da hierarquia, assim, fica evidente que a deserção viola tais princípios, cabendo as devidas penalidades.

Nesse sentido, Schlischtig (2006, p. 24) destaca que, o Direito Penal Militar é considerado um ramo específico onde existem regras especiais aos militares, trata-se de um direito penal especial, considerando que a maioria de suas normas se aplica, exclusivamente, aos militares que possuem deveres especiais com o Estado e que são fundamentais em sua defesa armada e na existência dentro das instituições militares.

O militar pode ser submetido a julgamento em dois tribunais distintos, civil e militar, em vezes este servidor pode ser punido por ato que se cometido por um civil não haveria nenhuma pena, um exemplo claro é o crime de deserção.

2.2 O DIREITO PENAL MILITAR

O Direito Penal Militar é tido como um ramo específico onde existem regras especiais aos militares. É um direito penal especial, considerando que a maioria de suas normas se aplica, exclusivamente, aos militares que possuem deveres especiais com o Estado e que são indispensáveis em sua defesa armada e na existência dentro das instituições militares (SCHLISCHTING, 2006, p. 24).

Na concepção de Nucci (2013, p. 17) é um ramo especializado voltando suas normas à instituição de infrações penais militares cujas punições são voltadas para a garantia dos princípios basilares das Forças Armadas referentes à hierarquia e à disciplina.

O Direito Penal Militar é regulamentado pelo Decreto-Lei nº 1001 de 1969. De acordo com a doutrina trata-se de um ramo especializado do Direito Penal que se preocupa com os bens jurídicos típicos da vida militar que existem apenas no cotidiano dos quartéis.

São cinco bens jurídicos que o Direito Penal Militar se preocupa, são eles: A Hierarquia, a Disciplina, o Dever, a Autoridade e o Serviço Militar que fazem do Direito Militar um direito penal especializado e diferente do direito penal comum. Dentre esses bens jurídicos, a Hierarquia e a Disciplina são consideradas como principais.

São vários os bens específicos que necessitam ser protegidos, entretanto os princípios da hierarquia e da disciplina se destacam, uma vez que são tidos como suporte da atividade militar (RAMOS, 2008).

O Direito Militar está integrado ao Direito Penal Comum, que é incorporado na estrutura jurídica de vários países justificando-se pela necessidade de apreciação do fato criminoso praticado pelo estrangeiro ser analisado de outra forma, “o que diferencia o delito cometido contra os pares de uma sociedade daqueles contra o inimigo”, criando exércitos de caráter na intenção de preservar os Estados e Instituições (SILVA, 2013).

O Direito Penal Militar preocupa-se também com a regularidade das Instituições Militares, uma vez que quando os bens jurídicos são protegidos, a regularidade dessas instituições é protegida também.

2.3 OS PILARES DO DIREITO MILITAR: A HIERARQUIA E A DISCIPLINA

A especialidade do Direito Penal Militar decorre da natureza dos bens jurídicos tutelados, conforme já mencionado, são eles a hierarquia, a disciplina, a autoridade, a função militar e o dever.

A Hierarquia e a Disciplina são princípios institucionais das corporações militares nas quais as autoridades e a responsabilidade estão relacionadas. A Hierarquia Militar se refere a

ordem das autoridades em níveis diferentes dentro da estrutura militar, sobre os níveis inferiores em relação aos superiores.

São pilares bases que regem as funções dos militares e fazem parte da base da estrutura militar (FERREIRA, 2015, p. 10).

O respeito à hierarquia é disciplinado em caráter de acatamento de acordo com a sequência de autoridade.

Conforme explica Ferreira (2015, p. 10):

A hierarquia é uma das duas bases essenciais da estrutura militar, que consiste que o militar deve estar em subordinação escalonada, piramidal, havendo ordenação de autoridade de níveis diferentes. (...) está presente de forma carreira, e a autoridade do militar cresce em grau hierárquico dentro da instituição, o respeito à hierarquia é consubstanciada no espírito de acatamento a sequência de autoridade (FERREIRA, 2015, p. 10).

A disciplina consiste na característica dos superiores imporem ordens aos subordinados. É a rigorosa observância e o acatamento geral das leis, do regulamento, das normas e disposições que fundamentaram a corporação militar e coordenam seu funcionamento regular traduzido pelo cumprimento eficaz do dever por parte de todos (FERREIRA, 2015, p. 11 – 13).

Para Silva (2013), os princípios do Direito Militar são bastante importantes para a existência das Instituições Militares, considerando que foram definidos pela Emenda Constitucional nº 18 de 5 de fevereiro de 1998, definidos como bens jurídicos tutelados, trazendo a compreensão de que uma vez afrontados e descumpridos, pode prejudicar a defesa da Pátria ou a Manutenção da Ordem Pública, colocando o Estado numa possível situação de risco.

A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias entre os militares.

2.4 A HISTÓRIA DA JUSTIÇA MILITAR

A Justiça Militar da União integra o judiciário desde a Constituição de 1934, ela tem competência para processar e julgar os crimes militares. Por ser uma Justiça especializada, possui características próprias, como por exemplo, cabe ao Superior Tribunal Militar julgar os generais das forças armadas, já os militares da polícia militar, do corpo de bombeiro têm os seus casos analisados pela Justiça Militar dos Estados. Os crimes militares cometidos contra civis, também podem ser da alçada da Justiça Militar.

A formação da Justiça Militar no Brasil se relaciona com a formação da Justiça Militar de Portugal, onde os crimes cometidos pelos integrantes do Exército e da Armada era

conhecidos e processados pelos seus superiores, que integravam o Conselho de Guerra e Juntas Militares, sendo estes os órgãos de primeira instância ativo na época. O Conselho Supremo Militar foi criado com a vinda da família real para o Brasil, exercendo funções administrativas e judiciárias como órgão de segunda instância, ficando a primeira instância nos moldes até então previstos, desta forma, teve-se a criação do primeiro Tribunal brasileiro. Em 1889 com a proclamação da República, foram estabelecidas duas comissões, sendo a primeira composta pelo Tenente-Coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro de Guerra do Governo Provisório e demais integrantes, não obtendo resultados positivos, e a segunda presidida pelo Ministro da Marinha, a época o Almirante Eduardo Wandelkolk. E em 1891, surgiu o Código Penal para a Armada, porém, até meados de 1895 a regulamentação Processual Criminal Militar era esparsa, trazendo certa dificuldade de aferir quais normas estavam em vigor, devido aos diversos Conselhos Militares ainda se adaptando ao novo regime republicano (SOUZA, 2016).

Por volta de 1885 foi estabelecido o Regulamento Processual Criminal Militar, sendo substituído em 1920, e depois substituído novamente em 1922, modificando o seu nome, para Código da Justiça Militar, novamente. No ano 1934 na Presidência de Getúlio Vargas o código fora substituído por um decreto que regulamentava o Processo Penal Militar e a Organização Judiciária Militar, passando neste mesmo ano, por força da carta constitucional, a integrar a estrutura do Poder judiciário. Com o surgimento da Constituição Federal de 1946, alterou-se o nome de Supremo Tribunal Militar para Superior Tribunal Militar, justificando-se pelo fato de não poder haver dois Supremos. Já no ano de 1969, o Código fora revogado pelo Código de Processo Penal Militar e pela Lei de Organização Militar, que permanecem até os dias atuais (FERRAZ. 1992, p.38 apud SOUZA, 2016).

Atualmente a Justiça Militar é regulamentada na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu título IV, capítulo III o qual trata do poder judiciário incluindo como um dos seus órgãos os Tribunais e os Juízes Militares (BRASIL, 1988).

Souza explica que:

A Justiça Militar da União é um órgão federal, sua competência é julgar e processar os crimes militares definidos em lei para ela, não importando quem seja seu autor, ou seja, julgando até civis, por sua vez, a Justiça Militar Estadual tutela os valores que dizem respeito as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, a ela competindo processar julgar os crimes militares definidos em lei para ela neste aspecto, desde que praticados por policiais e bombeiros militares, salienta-se que, está possui uma competência criminal restrita, dela escapando os civis (SOUZA, 2016).

Embora a Constituição faz a previsão da possibilidade dos Estados criarem Tribunais Militares quando o seu efetivo de Polícia Militar ultrapassar o número de 20.000 integrantes,

somente três Estados brasileiros possuem tribunais militares próprios, sendo: Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul (SOUZA, 2016).

2.5 DOS CRIMES MILITARES E SUAS CLASSIFICAÇÕES

O crime militar seria uma violação ao dever militar e aos valores das instituições militares. De certa forma, configura-se em crime militar algo que ocasiona danos às instituições militares, ou um ato contra os militares em relação aos seus deveres.

Segundo Ferreira (2015, p. 32) “os crimes militares são aqueles que estão previstos no Código Penal Militar”. Além de previsto no Código Penal Militar, precisa satisfazer também as condições do artigo 9º ou 10º do CPM.

A doutrina procurou apresentar um critério uniforme para definição de delitos e sua classificação, se seria um delito militar ou não. Os principais critérios, os quais os autores chamam *ratione*, foram os seguintes: o processualista, *ratione materiae*, *ratione personae*, *ratione loci*, *ratione temporais* e *ratione legis*. (LOBÃO, 2006 apud PRADO, 2016, p. 29).

Existem várias classificações em relação aos crimes militares. Para uma melhor compreensão de crime militar a doutrina estabelece critérios, são eles:

O Critério *Ratione materiae*: Este critério envolve a matéria, isto é, para configurar crime militar, o indivíduo precisa ser militar no ato de cometimento do crime. De acordo com Prado (2016, p. 29) Tal critério definia como crime militar aquelas infrações que estavam sujeitas a jurisdição da Justiça Militar.

Na concepção de Prado:

O *ratione materiae* leva em conta a natureza da infração, logo, o crime militar seria aquele que lesiona um bem jurídico tutelado militar: expõe a perigo ou danifica interesse militar. Por modo diverso, o *ratione personae* distingue o crime comum do militar pela qualidade do agente. Uma vez que o agente é militar, o delito também será, sendo qualidade essencial para sua caracterização. (LOBÃO, 2006, p. 60 apud PRADO, 2016, p. 29).

Outro critério é o *Ratione personae* que está relacionado à pessoa, atendendo exclusivamente à qualidade de militar, independente da matéria.

Em relação ao critério *Ratione Loci*, o mesmo se refere ao local, independente de ser militar ou não, esse critério considera se o crime for praticado em um local sob a administração militar.

O *ratione loci* define o crime militar de acordo com o local em que é praticado. Caso o crime for praticado em local sujeito à administração militar, então será crime militar. Podendo o local ser: quartel, escola, hospital, navio da Marinha ou avião da Aeronáutica (PRADO, 2015, p. 30).

O *Ratione Temporis*: Se relaciona ao tempo, seja nos tempos de guerra, ou nos tempos de manobra ou exercício. Segundo Prado (2015, p. 30): “o *ratione temporis* assinala que o crime militar é o crime cometido em um determinado período, como o país em guerra, ou os crimes cometidos durante o período de manobras ou exercícios militares”.

Por fim, o *Ratione Legis*: é aquele que diz que o crime está previsto no Código Penal Militar. A Constituição Federal de 1988 estipulou o critério *ratione legis* para diferenciar os crimes militares em nosso ordenamento jurídico. Sob o critério legal, será crime militar aquele previsto nas leis militares (PRADO, 2015, p. 30).

Todos esses critérios são adotados pelo Código Penal Militar, evidenciando o critério *legis*, ou seja, é crime militar aquele que está estabelecido no Código, dependendo da situação e do caso elencado pela lei.

2.6 DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

A primeira bateria de artigos se refere à aplicação do Direito Penal Militar, as regras gerais, a começar pelo Princípio da Legalidade, que se encontra no artigo 1º do Código Penal Militar, dizendo que: “Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” (BRASIL, 1969).

Ou seja, para que algo seja considerado crime, é necessária a existência de uma lei anterior definindo que é crime, uma vez que o que não estiver previsto como crime está liberado. O crime depende de uma conduta para ser considerado crime estando caracterizado como crime e a pena também precisa estar prevista para que as punições possam ser aplicadas.

Já no artigo 2º é tratada a lei supressiva de incriminação, se refere às leis revogadas, quando o ato que antes era considerado crime deixa de ser crime, o réu deixará de ser punido, ou seja, a lei desconsidera aquela ação que foi considerada criminosa.

O princípio da legalidade possui três desdobramentos: a reserva legal, a anterioridade, da irretroatividade e da taxatividade.

O desdobramento da reserva legal estabelece que o crime e a pena devem ser estipulados legalmente respeitando o devido processo das leis. O desdobramento da anterioridade estabelece que o crime já deve estar previsto com a pena já estabelecida, não aceitando novas medidas punitivas. Já o desdobramento da irretroatividade determina garantia da própria segurança jurídica, impedindo o réu de ser surpreendido por uma legislação posterior e, por fim, o desdobramento da taxatividade, trata das leis que definem os crimes em relação à sua precisão (PRESTES; GIULIANI; NASCIMENTO, 2017, p. 18).

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Diante da pesquisa realizada, os resultados apontam que o Direito Penal Militar possui aspectos bastante complexos. Ele possui como principais características o patriotismo e a obediência acima de tudo, a hierarquia e disciplina são os pilares centrais da atividade Militar. Para um boa formação de soldado, ele tem que ser imparcial não pode demonstrar sentimentos por nenhuma das partes contrárias, tem que ser profissional acima de tudo para desempenhar um trabalho com excelência.

A atividade Militar tem de ser desempenhada com excelência, por ser voltada para a proteção coletiva de um bem comum, tem que ser exemplo para toda a população por ter como um dos princípios a legalidade.

Diante dessas características e das particularidades, o Militar por ser um profissional especial diferente de todos os outros, requer uma legislação específica, sendo assim foi criado o Código Penal Militar juntamente com o Código de Processo Penal Militar.

A justiça Militar do Brasil se relaciona com a justiça Militar de Portugal, umas vez que, o Brasil foi descoberto por Portugal. Desde aquela época com o passar do tempo o código Militar foi se desenvolvendo ao longo da história, por diversos acontecimentos desde a vinda da família Real para o Brasil até os dias atuais.

Em 1934 com a Presidência de Getúlio Vargas, o que era um código foi substituído por um decreto, passando assim nesse ano, por força da carta magna a fazer parte do Poder Judiciário. No ano de 1969, o código foi revogado pelo código de Processo Penal Militar que perdura até nos dias atuais. Sendo assim essa data uma das mais importantes, por ter como marco a criação definitiva do código e a sua junção a Constituição da República Federativa do Brasil.

Esse código é voltado exclusivamente para os militares tanto estaduais (Policiais Militares) como os federais (Exército, Marinha, Aeronáutica), mas em alguns casos excepcionais essa legislação é aplicada também a particulares, caso venha a cometer certos crimes específicos contra Militares Federais.

Segundo Silva (2013), a atual legislação militar é bastante questionada pelos defensores dos Direitos Humanos e por alguns operadores do Direito, principalmente em relação a sua aplicação aos militares Estaduais, onde essa discussão surge frente às diferenças mostradas entre o Direito Penal e o Direito Penal Militar, desde a Reforma Penal de 1984, especialmente pelos princípios do Direito Militar, a Hierarquia e a Disciplina que norteiam toda a conceituação e a necessidade da aplicação e da manutenção da Justiça Militar. Por ter no código Militar penas severas por crimes ou condutas, que no direito comum não teria, os defensores dos Direitos Humanos acham desnecessários cobrança de coisas consideradas por eles insignificantes. Mas

se for analisar bem, o Direito Militar vigora bem antes dos Direitos Humanos e por ter a Hierarquia e Disciplina como pilares dos Militares, condutas tidas como não importantes para pessoas comuns, para eles são deveres para pertencer a essa instituição, são como tradições seguidas à risca, passadas de geração em geração por esses servidores especiais. Para ser um Militar não basta querer, tem que ter força de vontade e dedicação, e se adequar ao sistema, assim será forjado um soldado digno.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou abordar amplamente todos os aspectos do direito penal militar, apresentar o Direito Penal Militar, bem como conceitos, bens jurídicos tutelados, discorrer sobre os dois principais bens jurídicos que são a hierarquia e a disciplina e, por fim, expor os crimes militares e suas classificações.

O Direito Penal Militar é o ramo do Direito Penal que estabelece as regras jurídicas relacionadas à proteção das instituições militares e ao cumprimento de sua destinação constitucional, se preocupa com a proteção de bens jurídicos que são típicos da vida militar.

Podemos concluir que a atividade desempenhada pelas forças Militares são de total excelência e mantem uma organização interna excepcional, com particularidades que nenhuma outra instituição se compara.

REFERÊNCIAS

FERREIRA, Mario Emilio Alves. **Direito Militar: Coleção de Direito Público**. São Paulo: Clube de Autoridade, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Militar Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PRADO, Heitor Pítsica do. **Princípio da Insignificância da Aplicação ao Crime Militar de Porte de Entorpecentes ou Substância de Efeito Similar**. Florianópolis: UNISUL, 2016. Disponível em: <
https://riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/3453/112515_Heitor.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em fevereiro de 2018.

PRESTES, Fabiano Caetano; GIULIANI, Ricardo Henrique Alves; NASCIMENTO, Mariana Lucena. **Direito Penal Militar: Parte Geral e Especial**. 3ª Edição, Revista e Atualizada. Editora: Juspodvm, 2017. Disponível em: <

<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/830f0005ac97603a4918b247fc8961ab.pdf>
f> Acesso em março de 2018.

SCHLISCHTING, Marcello Wagner. **O Crime De Deserção E Seus Aspectos Processuais No Âmbito Das Praças Da Polícia Militar Do Estado De Santa Catarina.** Jusmilitari, Florianópolis-SC, Universidade Vale do Itajaí, 2006. Disponível em: <<http://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/desercaoaspectos.pdf>> Acesso em fevereiro de 2018.

SILVA, Murilo Bastos. **Apontamentos de Justiça Castrense.** São Paulo: Clube de Autores, 2013.

RAMOS, Paulo Pereira. Bem jurídico penal militar. In: **Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 57, set 2008.** Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5162>. Acesso em fev 2018.

SOUZA, Lucas Freitas de. A Justiça Militar no Brasil: contexto histórico. In: **Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIX, n. 151, ago 2016.** Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17589&revista_caderno=9>. Acesso em maio 2018.